
A PRIMEIRA REPRESENTAÇÃO ORGÂNICA NO PARLAMENTO DE PORTUGAL (1895-1897)

THE FIRST ORGANIC REPRESENTATION IN THE PARLIAMENT OF PORTUGAL (1895-1897)

DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2016.2.24768>

Manuel M. Cardoso Leal
Doutor em História pela Universidade de Lisboa
manuelc.leal@gmail.com

RESUMO: A primeira experiência de representação orgânica, ou de representação de interesses, no Parlamento em Portugal, ocorreu ao abrigo do Decreto de 28 de Março de 1895, que reservava às «classes produtoras» uma quota de 60 deputados (metade do total). Esta reforma suscitou logo grande oposição, não por causa das quotas, mas por introduzir grandes círculos sem representação de minorias tornando impossível aos partidos da oposição elegerem qualquer deputado, de tal modo que estes partidos se abstiveram na eleição de 1895. As classes então mais representadas foram as dos proprietários agrícolas (31 deputados) e dos interesses da indústria e comércio (17). Em 1896 foram abolidos os grandes círculos eleitorais; e em 1897, depois de uma eleição que ainda manteve as quotas por classes, as quotas foram abolidas por uma nova lei. O falhanço desta experiência de representação política de interesses deveu-se a duas razões principais: falta de autenticidade, pois foi mais um expediente de luta política do que um projeto coerente; e falta de real necessidade dos interesses que visava defender, os quais depressa perceberam que, estando fora do Parlamento, podiam exercer melhor pressão política.

PALAVRAS-CHAVE: Representação política de interesses. Organicismo. Corporativismo.

ABSTRACT: The first organic representation, or political representation of interests, in Parliament in Portugal, occurred under Decree of March 28, 1895, which offered to «productive classes» a share of 60 deputies (half of the total). This reform rose a strong opposition, not because of the shares, but due to the large electoral circles without representation of minorities which made impossible to the opposition parties the election of any deputy. These parties refused the election of 1895, in which the most represented classes were rural proprietors (31 deputies) and industry and trade interests (17). In 1896 the large electoral circles were abolished and in 1897, after an election that still maintained the shares by classes, these shares were abolished by a new law. The failure of this experience of political representation of interests was due to two main reasons: lack of authenticity, since it was more a political expedient than a coherent project; lack of a true need of the interests supposed to be protected, once these interests soon understood they would make a more efficient political pressure being out of the Parliament.

KEYWORDS: Political representation of interests. Organicism. Corporatism.

INTRODUÇÃO

A primeira experiência de representação orgânica, ou de representação política de interesses, no Parlamento em Portugal ocorreu ao abrigo de uma reforma eleitoral (Decreto de

28 de Março de 1895), que reservava às «classes produtoras» uma quota de 60 deputados (metade do total). A sua prática abrangeu as eleições de 1895 e de 1897 e as sessões legislativas de 1896 e parte da de 1897. Esta experiência antecedeu uma outra, que mais usualmente é tida como a introdutora em Portugal da representação política de grupos de interesses, ao abrigo do Decreto nº 3997, de 30 de Março de 1918, do regime de Sidónio Pais, que estabeleceu a composição do Senado com representantes das diversas províncias e de várias categorias profissionais (MIRANDA, 1997, p. 291-292 e OTERO, 1999, p. 425-431).

As duas experiências referidas inspiraram-se numa idêntica visão crítica do sistema partidário e da luta parlamentar e num desejo comum de superar o modelo de representação individualista dependente dos partidos, típico do liberalismo, alargando-o pela chamada às câmaras legislativas de “representantes dos fundamentais interesses do país, das suas forças vivas, das suas classes produtoras” (preâmbulo do Decreto de 28/03/1895, ou dos “interesses diferenciados do agregado nacional” (preâmbulo do Decreto de 30/03/1918). No caso da experiência de 1895-1897, não deixa de causar estranheza que a crítica das práticas partidárias e parlamentares liberais tenha sido feita dentro do próprio sistema liberal monárquico e por um dos seus partidos mais importantes, como era o Partido Regenerador.

As críticas ao modelo de representação baseado no sufrágio individual e ao sistema partidário característicos do liberalismo, acompanhadas de alguma sugestão de alternativas no sentido organicista, já tinham percorrido o século XIX, dentro de perspetivas quer conservadoras quer progressistas (OTERO, 1999, p. 425, LEAL, p. 39-40, 57). Em Portugal, já na década de 1830, Silvestre Pinheiro Ferreira observava que “os interesses dos diferentes estados (comércio, indústria e serviço público) são mui imperfeitamente representados nos congressos de quantas nações se presumem viver debaixo do regime constitucional” (PEREIRA, 2011, p. 198). Todavia, a proposta mais elaborada de representação orgânica pertenceu a Oliveira Martins, nomeadamente no texto “As eleições”, no qual criticou as eleições como “uma lotaria”, ou “uma burla organizada em sistema”, e criticou o Parlamento “composto de empregados pagos, nomeados e eleitos pelo Governo”; e afirmando que “a sociedade não é a simples soma de todos os indivíduos, é constituída por elementos orgânicos”, propôs um modelo alternativo segundo um esquema complexo de representação política da sociedade, dividida em instituições, classes e meio natural e moral, sem prever qualquer intervenção dos partidos (MARTINS, 1957 [1878], p. 275-330). Atente-se que a proposta foi feita na sequência das eleições de 1878, nas quais precisamente o sistema liberal

deu um sinal de vitalidade ao alargar o direito de voto até quase ao sufrágio universal masculino.

Posteriormente, Oliveira Martins confirmou as suas críticas aos partidos e ao Parlamento do regime monárquico liberal, em numerosos artigos de jornal (MARTINS, 1923, p. 70-108); mas compatibilizou a representação individual com a representação de base organicista, remetendo esta para a Câmara dos Pares: como a Câmara dos Pares tivesse sido reformada no sentido de passar a incluir 50 pares eletivos, cinco dos quais em representação das escolas superiores, Martins propôs que outras classes fossem igualmente representadas, nomeadamente a magistratura (Relações de Lisboa e do Porto), as associações comerciais de Lisboa e do Porto e as assembleias distritais dos maiores contribuintes (MARTINS, 1957 [1877], p. 185-186; e 1959 [1878], p. 67-70). Foi decerto inspirado nesta proposta de introduzir na segunda câmara legislativa a representação política de interesses, que o Governo de Sidónio Pais formulou a composição do Senado de 1918, num decreto em cujo preâmbulo se invocava a visão de sociedade de Oliveira Martins.

A representação política de interesses adotada em 1895, integrada aliás num conjunto de reformas (ou contrarreformas) que anularam o direito de voto alargado, a representação das minorias e outros progressos antes alcançados, explica-se em grande medida pelo especial contexto de grave crise em que o regime liberal monárquico entrou, na sequência do Ultimato Inglês (1890) e da bancarrota declarada em 1891-1892. O recurso feito a governos extrapartidários, entre 1890 e 1893, foi sinal da incapacidade e desprestígio em que caíra o sistema partidário. Considere-se ainda a subida ao trono do rei D. Carlos (1889), a quem diversas personalidades faziam apelos a maior intervenção para substituir os desacreditados partidos. Entre tais personalidades destacou-se Oliveira Martins, que antes se desiludira com a sua adesão ao Partido Progressista, em 1885, e passara por uma curta e frustrante experiência ministerial em que lhe coubera tomar duras medidas no pior da crise financeira (1892).

O grande movimento de indignação nacional suscitado pelo ultimato inglês de 11 de Janeiro de 1890, reforçado pelos termos do Tratado de 20 de Agosto do mesmo ano, que as Cortes se recusaram a ratificar, esteve na origem da sublevação de tropas em 31 de Janeiro de 1891, no Porto, a favor da instauração de um regime republicano; a precipitação com que foi feita, por causa do descontentamento que lavrava na classe dos sargentos, explica em parte o malogro desta sublevação, assim como as divisões que levantou no Partido Republicano (REIS, 1985, p. 299-300). Ver-se-á como as divisões entre os Republicanos permanecerão, no

período aqui analisado, a propósito das relações com o outro partido da oposição, o Progressista.

Também os dois grandes partidos do sistema político liberal, Regenerador e Progressista, estavam mais divididos do que nunca, coincidindo com a fase em que vigoraram governos extrapartidários; o Partido Regenerador ressentia-se ainda das mortes de Fontes Pereira de Melo, em 1887, e de Lopo Vaz, em 1892. No início de 1893, com a entrada em funções de um Governo regenerador, pareceu ter-se regressado ao bipartidarismo, ou ao que José Tengarrinha, entre outros autores, chamou a “3ª fase” do “rotativismo” (TENGARRINHA, 694-696). Este Governo, aliás, não foi presidido pelo chefe do partido, Serpa Pimentel, mas por Hintze Ribeiro, tendo João Franco como ministro do Reino de grande influência; Franco era uma espécie de “copresidente”», cujo visto era necessário para qualquer decisão do Conselho de Ministros, e a quem se atribui a maior responsabilidade das reformas de 1895 (RAMOS, 2001, p. 65; RAMOS, 2006, p. 137). Não era um Governo muito coeso, aliás sabia-se que Franco desdenhava Hintze (RAMOS, 2006, 135).

O ano de 1893 decorreu com relativa acalmia, durante o qual o Governo alcançou um acordo com os credores externos afetados pela bancarrota parcial do Estado português. Todavia, no final do ano, o clima político começou a azedar-se: em Dezembro o Governo conseguiu a dissolução da Câmara dos Deputados e sofreu uma remodelação no sentido da direita (com a saída dos ministros Augusto Fuschini e Bernardino Machado); em Janeiro de 1894, dissolveu as influentes associações Comercial, Industrial e dos Lojistas de Lisboa, que tinham realizado um comício, no Coliseu dos Recreios, proibido pelo Governo, contra o aumentos dos impostos.

Depois das eleições realizadas em 15 de Abril de 1894, o Governo, em vez de abrir a Câmara dos Deputados em Maio, adiou a sua abertura para Outubro. Logo os partidos da oposição, Progressista e Republicano, formaram a União Liberal, a qual enviou uma petição de protesto ao rei e, em Julho, publicou um manifesto a apelar ao boicote ao pagamento dos impostos. Em Outubro, a Câmara dos Deputados abriu “no meio de confronto e berraria”, sendo encerrada “em tumulto”, no final de Novembro de 1894 (RAMOS, 2006, p. 138-142 e 148). Foi nesse contexto, que os jovens governantes regeneradores, sobretudo por iniciativa de João Franco, decerto apoiado pelo rei D. Carlos, se abalçaram a reformas fundamentais, mantendo fechado o Parlamento, entre elas a reforma eleitoral com representação das classes produtoras.

A REFORMA ELEITORAL DE 1895

Já em Dezembro de 1894 um relatório do Governo apresentara algumas ideias para “aperfeiçoar o regime eleitoral”, entre as quais a de “implantar o princípio das incompatibilidades”, alegando que os “representantes das forças vivas do país” estavam “excluídos, expulsos da assembleia popular” e que o Parlamento se tornara “tudo menos a representação genuína dos interesses nacionais” (relatório citado n’*A Tarde*, 07/01/1895, p. 1). Depois, pelo Decreto de 28 de Março de 1895, foi garantida, na Câmara dos Deputados, “pelo menos metade da representação às classes produtoras” (60 lugares em 120), limitando os funcionários públicos ao máximo de 40 e os médicos e advogados ao máximo de 20. O decreto invocava “a crise do regime parlamentar em quase todas as nações da Europa” e assumia o objetivo de “transformar o Parlamento na representação legítima e proporcional dos fundamentais interesses do país, das suas forças vivas, das suas classes produtoras, associando os elementos primordiais da nossa vitalidade nacional à marcha dos negócios públicos” (*Diário do Governo*, 30/03/1895, p. 841-849). A imprensa governamental, em particular o jornal *A Tarde*, afeto a Franco, saudou a reforma como “uma nova era de disciplina partidária e cívica em Portugal”, que “preparou uma representação orgânica e proporcional das classes”, abrindo o Parlamento a “elementos novos” que haviam de “tonificar a nossa decadente vida política”, “livrar o Parlamento da casta de burocratas e bacharéis” e “abri-lo à representação genuína de cidadãos independentes e produtores”; não lhe faltava a retórica contra “a oligarquia dos partidos” (*A Tarde*, 04/04/1895, p. 1 e 08/04/1895, p. 1), que soava estranha, vinda de um dos partidos centrais do sistema político.

Além das quotas por classes, outras inovações do Decreto de 28 de Março de 1895 foram as seguintes: suprimiu a qualificação de “chefe de família”, o que se traduziu na redução do corpo eleitoral para pouco mais de metade; reduziu o número de deputados de 170 para 120; reorganizou os recenseamentos, aumentando o controle do executivo; alargou as inelegibilidades; e aboliu os círculos uninominais, voltando ao escrutínio de lista em grandes círculos distritais sem representação das minorias.

A imprensa progressista – da qual o *Correio da Noite*, afeto a José Luciano de Castro, era como que o órgão oficial – criticou o Governo, “traidor às instituições que nos regem”, que “talhou ditatorialmente a mortalha do sistema representativo entre nós”; apontou “O doido que arrasta o governo e o rei no caminho vertiginoso das suas loucuras”. E avisou o rei:

“O chefe do Estado, porém, nada vê. Continua na sua cega obstinação, cedendo a sua chancela para autorizar todas as ilegalidades, todas as afrontas à liberdade e à constituição”; “o nosso dever é dizer-lhe que está sendo iludido e que esse caminho que vai trilhando é dos mais perigosos para um rei constitucional” (*Correio da Noite*, 30/03/1895, p. 1; 01/04/1895, p. 1; e 02/04/1895, p. 1).

Todavia, a questão da reforma que mais dividiu os partidos não foi a representação por classes; o mais polêmico, aquilo que o jornal progressista considerou “a maior infâmia”, “uma desgraça para as oposições”, foi a “adoção exclusiva do escrutínio de lista em círculos enormes que chegam até aos 14 representantes, sem a menor representação de minorias”; era um sistema que tornava praticamente impossível a eleição de deputados pelos partidos da oposição e que, segundo o mesmo jornal, não era adotado nesses termos “em nenhum país” (*Correio da Noite*, 03/04/1895, p. 1).

Ao mesmo tempo, o decreto dissolveu a Câmara dos Deputados. Já antes o jornal progressista divulgara a posição do seu chefe, “pela abstenção eleitoral e pela abstenção parlamentar dos pares da oposição se pela segunda vez, tendo o Governo maioria nas câmaras, fossem estas dissolvidas” e “se se publicasse uma nova lei eleitoral em ditadura para arranjo e conveniência dos ditadores e dos seus amigos” (*Correio da Noite*, 22/02/1895, p. 1). Agora a Comissão Executiva do Partido convocou uma assembleia-geral (congresso) para decidir sobre a participação nas eleições seguintes, antecipando que a maioria dos seus membros, “todos menos um”, eram “a favor da abstenção eleitoral” (*Correio da Noite*, citado em *A Tarde*, 01/04/1895, p. 1; e *Correio da Noite*, 04/04/1895, p. 1).

Inquieto perante tal decisão extrema e inédita como seria a abstenção eleitoral, o jornal governamental lembrou as vitórias progressistas em vários círculos nas eleições anteriores (*A Tarde*, 01/04/1895, p. 1). Por seu lado, o jornal progressista considerava falsas as notícias de origem ministerial sobre acordos entre o Governo e o Partido Progressista: “Adivinha-se em tais boatos uma maneira ardilosa de desacreditar as oposições” (*Correio da Noite*, 15/04/1895, p. 1). Cada um dos partidos da oposição sentia-se especialmente visado pela reforma eleitoral regeneradora: um jornal republicano justificava-a pelos “progressos do Partido Republicano”, nas eleições em Lisboa, que “intimidaram já os defensores da Monarquia” (*Vanguarda*, 29/03/1895); e o jornal progressista afirmava que “Não é contra o Partido Republicano que se fez a reforma”, “É uma lei de exceção feita de caso pensado contra o Partido Progressista, como partido liberal” (*Correio da Noite*, 20/04/1895, p. 1).

Até à assembleia-geral, o jornal progressista mostrou-se intransigente: “O Governo oferece-nos um acordo”; “Pois bem: rejeitamo-lo *in limine*”; “A ideia da abstenção continua a ser vigorosamente defendida pelos nossos colegas provincianos”; “Temos cartas da província, escritas por amigos nossos, a quem ao princípio desagradava por completo essa ideia, e que hoje, à vista da controvérsia que se travou nos jornais, já entendem não haver outra solução melhor” (*Correio da Noite*, 23/04/1895, p. 1; 24/04/1895, p. 1; e 27/04/1895, p. 1).

A abstenção nas eleições foi calorosamente aprovada na assembleia-geral do Partido Progressista: “Devemos abster-nos?”, perguntou José Luciano de Castro; “Sim”, foi a resposta; “Deve o Partido Progressista dissolver-se?”; “Nunca”. O partido vivia o ambiente de resistência de outros tempos: António Cândido recordou «a luta heroica de 1878 com Fontes Pereira de Melo em que saímos vencedores».

No encerramento, José Luciano teve o cuidado de proclamar as “convicções monárquicas” do partido, distinguindo que falava da “monarquia de regime constitucional representativo e não de um regime de doidos que nos governam”, porque “acima da monarquia está a liberdade” (*Correio da Noite*, 05/05/1895, p. 1-2). Os Progressistas insistiam na sua “lealdade monárquica”, face às dúvidas que o rei teria sobre tal lealdade, por causa da coligação com os Republicanos, o que lhes poderia custar a “eterna exclusão do poder”. Explicavam que a “coligação liberal” se formara “unicamente para pugnar pelo restabelecimento da legalidade”. E deixaram esfriar essa coligação com os Republicanos, dizendo que fora apenas uma “aliança transitória”, feita para cumprir “uma necessidade” (*Correio da Noite*, 08/05/1895, p. 1; 10/05/1895, p. 1; 20/05/1895, p. 1; 18/06/1895, p. 1; e 19/06/1895, p. 1).

O Governo prosseguiu no seu plano de reformas fundamentais, sem o contributo do Parlamento: nomeadamente, alterou a própria Carta para reformar a Câmara dos Pares e propôs outras alterações constitucionais, no sentido de devolver ao rei poderes que lhe tinham sido retirados no Acto Adicional de 1885; ao mesmo tempo, fixou a data da eleição dos deputados, conferindo poderes constituintes à futura câmara (*A Tarde*, 26/09/1895, p. 1), além de ter extinguido cerca de 50 municípios (Decreto de 15 de Julho de 1895). Isto mostra como este conjunto de reformas significou, tanto no conteúdo como no método, um retrocesso nos valores liberais.

O jornal progressista criticou a Coroa, que “tudo sancionou, tudo concedeu! E agora para cúmulo faz decretar novos decretos em que altaneiramente se declara ficarem revogadas ou alteradas importantes disposições da Constituição e pelas quais se converte a Câmara dos Pares em assembleia dos magnates dum partido”; “Não acatamos”, afirmou; “O governo representativo acabou em Portugal”; e previu: “A sua obra cairá no meio da irrisão e do desprezo geral. E cairá sem grande esforço” (*Correio da Noite*, 27/09/1895, p. 1; e 01/10/1895, p. 1).

Conforme informou o jornal ministerial, os candidatos eram, na maior parte, proprietários rurais, “homens independentes”, “muitos hoje arredados da política” (*A Tarde*, 28/08/1895, p. 1). O jornal progressista denunciou que “As listas têm sido todas forjadas no ministério do Reino, colaborando nelas apenas o sr João Franco, como ditador supremo” (*Correio da Noite*, 07/11/1895, p. 1). Se os candidatos “são obra do sr João Franco”, respondeu com ironia o jornal ministerial, “damos os parabéns a S. Exa”, (*A Tarde*, 08/11/1895, p. 1). De facto, João Franco quase desesperou de encontrar negociantes e lavradores disponíveis (RAMOS, 2001, p. 94). Sendo assim, que sentido teve revogar-se a legislação anterior com a alegação de que transformara as eleições em simples “acordos” entre os partidos?

Logo que, em 17 de Novembro de 1895, foram feitas as eleições, o jornal governamental regozijou-se com o acto eleitoral feito “sem qualquer pressão, completamente livre, sem chapeladas” (*A Tarde*, 18/11/1895, p. 1) – estranho seria que assim não fosse, em eleições sem luta. Também se regozijou por ter saído das urnas “a genuína expressão da vontade nacional”, uma “câmara composta das forças vivas da nação”, na qual estava “assegurada uma forte maioria ao Governo, embora não maioria partidária”. Mas não podia ocultar a baixíssima participação nesta eleição, sobretudo nas zonas urbanas, o que para a oposição era como uma “revolução do desprezo” (*Correio da Noite*, 18/11/1895, p. 1).

O jornal progressista desdenhava as “Falsas Cortes”, os “falsos representantes do povo”, questionando: “Que autoridade tem esse Parlamento onde não aparece uma só voz de todos os outros partidos da nação?”. O jornal recordou as reformas de 1884-85, que “acompanharam os progressos da democracia”, e elogiou Fontes Pereira de Melo, “o prestigioso chefe do Partido Regenerador”, que “não ousou fazer reformas políticas sem que nelas interviesse o Partido Progressista, que o ameaçara da sua abstenção. Foi nesse intuito que se celebrou o célebre acordo que deu lugar à lei eleitoral de 1884 em que a oposição

progressista obteve a representação das minorias e todas as garantias daquele notável diploma. Compare-se o procedimento do sr Fontes com a orientação dos seus minúsculos sucessores” (*Correio da Noite*, 30/12/1895, p. 1).

A nova Câmara dos Deputados, entrada em funções no início de 1896, foi saudada como uma “câmara composta de elementos de capital e de trabalho, representando os interesses da agricultura, da propriedade, da indústria, do comércio e das profissões liberais, numa justa proporção”, “sem dependências políticas, sem submissões partidárias” (*A Tarde*, 03/01/1896, p. 1).

O Quadro 1 sintetiza a composição por profissões da Câmara dos Deputados eleitos em 1895. A relação dos eleitos que eram funcionários públicos e magistrados (31 + 3) e a relação dos que eram advogados e médicos (11 + 4) foram lidas na sessão de abertura (*Diário da Câmara dos Deputados*, 03/01/1896, p. 2). Verificava-se, portanto, que tinham ficado abaixo dos limites máximos (40 e 20) fixados no Decreto de 28 de Março de 1895. Dos 31 funcionários, 15 distribuía-se por vários ministérios e organismos públicos, havia mais seis lentes do ensino superior, quatro gerais e um almirante, três membros do clero e dois da Caixa Geral de Depósitos. Na sessão seguinte (*Diário da Câmara dos Deputados*, 07/01/1896, p. 3-4), foram proclamados 114 deputados (faltando seis dos círculos coloniais), que incluíam 65 novos nomes, além dos 49 das relações antes referidas. Era nestes 65 que estava incluída a maioria dos 60 representantes das classes produtoras.

Com a ajuda do *Dicionário Biográfico Parlamentar*, foram identificadas as profissões dos 65 nomes, nem sempre ficando clara a qualidade em que foram eleitos por alguns terem diversas profissões. Com esta reserva, pode dizer-se que: cerca de metade dos representantes das «classes produtoras» eram proprietários agrícolas (31), dos quais 12 eram também advogados, escritores e magistrados; 17 deputados eram representantes dos interesses do comércio e indústria (15) e da banca (2), sediados em Lisboa (9), no Porto (4) e em outras regiões (4); mas estando dissolvidas as associações Comercial, Industrial e de Lojistas de Lisboa, alguns deles tinham sido dirigentes dessas associações em mandatos anteriores; havia ainda nomes dispersos por várias outras ocupações, incluindo mais elementos das profissões sujeitas a quota (funcionários públicos, advogados e médicos); não havia representantes da classe operária.

Quadro 1: Composição por profissões da Câmara dos Deputados eleitos em 1895

	Limites para certas profissões	Deputados eleitos
Funcionários / Magistrados	40 (máximo)	34
Advogados / Médicos	20 (máximo)	15
«Classes Produtoras»	60 (mínimo)	
Proprietários agrícolas		31
Comerciantes / Industriais / Banqueiros		17
Diversos (incluindo mais funcionários e advogados)		17
Total	120	114 (faltam 6 deputados coloniais)

Fontes: *Diário da Câmara dos Deputados*, 03/01/1896, p. 2; e 07/01/1896, p. 3-4; e *Dicionário Biográfico Parlamentar*, dir. Maria Filomena Mónica, 2004, 2005 e 2006

Em breve a nova Câmara começou a ser chamada “O Solar dos Barrigas” (*Correio da Noite*, 17/01/1896, p. 1), nome de uma comédia (da autoria de D. João da Câmara e de Gervásio Lobato) que então passava num teatro de Lisboa. Para agravar o descrédito e o ridículo que rodeava a Câmara dos Deputados, cedo se percebeu que a oposição estava reduzida a três deputados: Dias Ferreira, um veterano que chefiara o pequeno Partido Constituinte; Mariano de Carvalho, já afastado do Partido Progressista pelo qual fora ministro; e João Arroio, ex-ministro regenerador e ainda membro do seu partido. Dias Ferreira classificou aquela ditadura como “única na nossa história constitucional, pois que alterou a Constituição” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 28/01/1896, p. 103-104), o que a distinguiu de ditaduras passadas. Estes três deputados votaram contra a famosa “lei antianarquista”, de 13 de Fevereiro de 1896 (*Diário da Câmara dos Deputados*, 10/02/1896), feita depois de explodir a primeira bomba em Lisboa e que autorizava a deportação de quem fizesse propaganda anarquista.

Contudo, logo em Abril, os deputados foram chamados a discutir uma nova reforma eleitoral, que repôs os círculos uninominais (excepto em Lisboa e no Porto), corrigindo os polémicos grandes círculos sem representação das minorias mas mantendo a representação por classes. Era um evidente sinal de fraqueza do Governo. “Agora os pseudo-deputados condenam-se a si próprios, reconhecendo como prejudicial a lei que os gerou”, escreveu o

jornal progressista: “Eis-nos vingados”, “O Governo está na agonia” (*Correio da Noite*, 20/04/1896, p. 1; e 21/04/1896, p. 1).

João Arroio estranhou «a facilidade» com que se sucediam as reformas eleitorais, achou “incompreensível” que homens novos, como Hintze e Franco, tivessem posto “de parte” as reformas “que eram uma glória do Partido Regenerador”, e defendeu que a representação das minorias, consagrada na lei de 1884, “não é um favor feito à oposição mas condição indispensável do bom governo, pois não pode haver bom governo sem uma larga fiscalização”. E sugeriu que aquele Governo, que “atraçou as tradições do seu partido, sobre assuntos eleitorais”, matou os próprios pais (*Diário da Câmara dos Deputados*, 30/04/1896 e 01/05/1896).

Em resposta, João Franco justificou as reformas; resumiu as críticas da opinião à lei de 1884 (as eleições substituídas por acordos, a câmara com maioria de funcionários públicos e a falta de uma lei de incompatibilidades). Mas reconheceu a superficialidade desta experiência de «representação de classes», a qual ficara no Decreto de 28 de Março de 1895 definida “apenas em linhas gerais”, pois não havia uma fórmula de especializar as classes, nem indicadores para avaliar a importância, a extensão e o valor de cada classe; conveniente era que a classe do funcionalismo “não dominasse exclusivamente o Parlamento” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 01/05/1896).

É interessante comparar com a representação política de interesses que, duas décadas depois, foi estabelecida pelo Governo de Sidónio Pais, no decreto nº 3997, de 30/03/1918: foi aplicada não na Câmara dos Deputados (onde se manteve o sufrágio individual) mas na segunda Câmara, o Senado; na composição deste, de um total de 87 membros foram atribuídos 58 lugares para a representação das províncias e 29 para a representação de seis categorias profissionais: Agricultura (10), Indústria (5), Comércio (4), Serviços Públicos (3), Profissões Liberais (3) e Artes e Ciências (3). Além de fixar o número de representantes de cada categoria profissional, o decreto estabeleceu que eles deviam ser eleitos pelas respectivas associações, o que lhes dava maior legitimidade. Estabeleceu também que houvesse representantes do operariado a ser eleitos pelos seus sindicatos em concorrência com outras associações dentro das quotas da Agricultura, da Indústria e do Comércio (*Diário do Governo*, 30/03/1918, I Série, p. 292-309). Se o decreto de 1895 não foi tão longe e definiu “apenas em linhas gerais” a representação de classes, foi talvez porque faltavam algumas das associações mais importantes, que tinham sido dissolvidas pelo Governo; donde, em vez de

serem eleitos, os representantes das classes produtoras não passavam de “gente carimbada pelo Governo” (*Correio da Noite*, 05/01/1897, p. 1).

O FIM DA EXPERIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR CLASSES (1897)

O Governo Hintze/Franco estava condenado. As relações do rei com o chefe do Partido Progressista (José Luciano de Castro) tinham ficado normalizadas na reunião do Conselho de Estado de 26 de Março de 1896, já depois de os Progressistas terem posto fim à sua aliança com os Republicanos (RAMOS, 2006, p. 153).

No início de 1897, quando a crise de câmbios se agravou, o Governo pediu a demissão (*Correio da Noite*, 02/02/1897, p. 1; *Correio da Noite*, 06/02/1897, p. 1). José Luciano foi convidado a formar Governo e, de imediato, promoveu a dissolução da Câmara dos Deputados, o “Solar dos Barrigas”. Mas prometeu não fazer ditadura, significando que caberia às novas câmaras a “missão patriótica” de corrigir aquelas reformas (*Correio da Noite*, 08/02/1897, p. 1). Ou seja: os novos deputados teriam de ser eleitos ao abrigo da lei em vigor, que mantinha as quotas por classes.

Em 2 de Maio foram realizadas as eleições e em Junho iniciada a nova sessão legislativa (*Diário da Câmara dos Deputados*, 10/06/1897). E verificando-se que o número de funcionários públicos eleitos excedia o limite de 40, fez-se entre eles um sorteio e organizaram-se eleições suplementares para 11 vagas (*Correio da Noite*, 02/02/1897, p. 1), nas quais todos os afastados foram reeleitos, pelo que tiveram de declarar se optavam pelos seus empregos ou pela cadeira de deputado. Mas pouco tempo tiveram de esperar até que uma nova lei fosse aprovada, revogando os limites fixados aos funcionários públicos e aos médicos e advogados. E logo puderam tomar posse dos seus lugares, conforme explicou o presidente do Conselho (*Diário da Câmara dos Pares*, 02/09/1897). Assim terminou, pela lei de 21 de Setembro de 1897, a primeira representação política de interesses no Parlamento português.

O relatório e os debates desta lei eleitoral de 1897 fornecem mais alguns dados que ajudam a compreender melhor a questão dos funcionários públicos. O relatório da maioria progressista dedicou-se a justificar por que havia tantos funcionários públicos no Parlamento português, mais do que nos outros países. Na Inglaterra e na França poucos ou nenhuns

funcionários havia nos seus parlamentos; na França eram proibidos de ser deputados; na Itália e na Espanha eram abrangidos por inelegibilidades e por sorteios se excedessem certos limites. Mas “a Inglaterra tem uma aristocracia potente, que estuda, governa e sabe governar”, “o mesmo se diga da burguesia em França”; ao passo que “num país como o nosso, onde é raro que o proprietário, o industrial e o comerciante tenham elevados estudos, uma câmara principalmente recrutada entre essas classes seria, pelo menos por enquanto, uma classe humilde e submissa, sem resistência, e é uma máxima do direito público que o que não serve para resistir não serve para apoiar”. “Em boa doutrina eleitoral”, continuava o relatório, “o que deve desejar-se é que o povo saiba eleger e possa eleger; e se há forças vivas e homens preponderantes na sociedade, é perante o sufrágio que elas se devem sustentar e fazer valer; e por isso que são preponderantes, a urna lhes dará razão, e corrigirá o excessivo número de funcionários, advogados e médicos, que se apresentarem nos colégios eleitorais” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 14/08/1897, p. 656-659).

No debate, João Franco justificou-se: “Se nas classes produtoras não há pessoal devidamente habilitado e instruído para formar o núcleo e a base da representação nacional, é porque têm sido afastadas dando só ingresso ao elemento burocrático” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 14/08/1897, p. 659-664).

O chefe do Governo reforçou os argumentos do relatório: nas “duas grandes nações”, que eram a Espanha e a Itália, “as classes industrial e comercial e a do professorado particular podem fornecer ao Parlamento representantes em número suficiente para discutir as leis”; mas “num pequeno país como o nosso, onde a maior parte das ilustrações e aptidões estão no funcionalismo, decretar a incompatibilidade dos empregados públicos com as funções parlamentares é decretar a abolição do Parlamento”. José Luciano não era favorável a que houvesse demasiados funcionários públicos no Parlamento português, mas também não queria excluí-los e lembrou que, em câmaras anteriores em que estavam em maioria, tinham praticado os “maiores atos de abnegação”, por exemplo, em 1892, quando “a câmara foi chamada a votar a lei da salvação pública” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 02/09/1897).

Não se tinha em muito apreço a qualidade da câmara representativa das forças vivas, como disse o chefe do Governo: “na câmara anterior não figuraram homens tão distintos, de tão variadas aptidões, que deixassem atrás de si um rasto luminoso na história parlamentar do nosso país”. O próprio João Franco confessou que tivera “um grande trabalho de trazer à câmara os representantes mais valiosos das grandes classes produtoras e do comércio”, “na

maior parte deles encontrei tão grandes resistências como repugnância” (*Diário da Câmara dos Deputados*, 02/09/1897 e 14/08/1897).

Quanto ao Partido Republicano, toda esta evolução política agravou as suas divisões internas e fragilizou os membros do Diretório que se tinham comprometido na União Liberal com os Progressistas, em particular Gomes da Silva e Eduardo de Abreu. Com o fim desta aliança e a subida ao poder do Partido Progressista, a relação entre os dois partidos da esquerda degradou-se muito. Logo que o Governo progressista iniciou funções e apesar de ter restaurado as associações de Lisboa nas quais os Republicanos tinham forte influência, os opositores internos ao Diretório Republicano avisaram que não deixariam os Progressistas “fingir agora que eram do paço” (João Chagas em *A Marselhesa*, 13/02/1897). Para o jornal progressista tratava-se de “desespero” dos Republicanos pelo «enorme atraso na sua propaganda» que para eles representava o novo Governo (*Correio da Noite*, 19/02/1897, p. 1). Em Maio, um grupo republicano promoveu um comício contra a política colonial do Governo (VENTURA, 2004, p. 340), contra uma suposta venda de Lourenço Marques, mas o jornal progressista classificou-o como “formidável fiasco” do qual a Comissão Municipal Republicana de Lisboa se dissera “alheia” (*Correio da Noite*, 20, 22 e 24/05/1897, p. 1). A propósito da nova lei de imprensa anunciada para substituir a lei repressora herdada do Governo regenerador, o jornal progressista avisou que “não pode tolerar-se essa granizada de insultos, de calúnias, com que parte da imprensa republicana enxovalha e agride todos os que não militam no seu bando”; os Republicanos pretendem agitar a opinião pública, “pois não continuem que o Governo não lho admitirá”; “o Governo prova-lhes, aos Republicanos, que os não teme” (*Correio da Noite*, 08/06/1897, p. 1; 24 e 26/07/1897, p. 1). Quando a imprensa republicana fazia revelações sobre dinheiro que os Progressistas tinham dado aos Republicanos e se falava de “documentos de cumplicidade” com que se pretendia chantagear o chefe do Governo (RAMOS, 2006, p. 14), o jornal progressista lançou “um repto” aos Republicanos que provassem que José Luciano de Castro tivera com eles “ocultos conluíus” e chamou-lhes “Fanfarrões e pusilânimes” (*Correio da Noite*, 27 e 29/07/1897, p. 1). Formara-se, entretanto, um Grupo Republicano de Estudos Sociais que dinamizou uma nova linha política que, no Congresso do Partido Republicano, realizado em Coimbra, entre 25 e 27 de Setembro de 1897, elegeu um novo Diretório que, por sua vez, elegeu Manuel de Arriaga como seu presidente (VENTURA, 2004, p. 336-341).

CONCLUSÃO

A experiência organicista de 1895-1897 foi efémera, não criou raízes e caiu no esquecimento. Porquê? Por duas ordens de razões: a primeira, por lhe faltar autenticidade e consistência; a segunda, por não corresponder a uma real necessidade dos interesses que visava defender.

A experiência afigurou-se artificial e improvisada. Pretendia representar as associações empresariais, mas pouco antes dissolvera as importantes associações Comercial, Industrial e de Lojistas de Lisboa, ou seja, só lhe interessavam as associações que não enfrentassem o Governo. Pretendia corrigir os defeitos da legislação eleitoral, em especial o de ter transformado as eleições em acordos entre os chefes partidários, mas transformou na prática as eleições em escolhas pessoais do ministro do Reino. Pretendia substituir os partidos, mas foi promovida por um dos partidos centrais do sistema político. Até Rui Ramos, que integra as reformas de João Franco na tradição reformista liberal, reconhece que «correspondiam a um expediente político mais do que a um projeto coerente» (RAMOS, 2006, p. 142

Isto leva a pensar se a representação orgânica não terá sido acima de tudo uma roupagem para cobrir a eterna luta pelo poder, fosse para submeter a oposição protagonizada pelos Progressistas com a punição de terem feito uma aliança com os Republicanos, fosse para acentuar o domínio do executivo sobre a câmara legislativa, fosse para clarificar o poder dentro do Partido Regenerador entre João Franco e Hintze Ribeiro. Dedicando-se a reformar as próprias reformas de 1895, Franco confirmava a suspeita de que não tinham passado de um «truque político» (RAMOS, 2001, p. 99).

O “protocorporativismo” implícito na reforma eleitoral de 1895 (MÓNICA, 1996, p. 1064) ou o parlamento “corporativizado” que tal reforma pretendeu formar (RAMOS, 2001, p. 86) não justificam que se identifique João Franco com o corporativismo adotado no século XX em vários países da Europa e particularmente em Portugal. Mas não há dúvida de que, com tais reformas inigualitárias, Franco assumiu uma posição vincada de direita, tendo em conta o critério defendido por Norberto Bobbio de distinguir a direita da esquerda pela diferença de atitude em relação ao ideal da igualdade (BOBBIO, 1994, p. 76 e 82). A direita por ele interpretada, para além de se demarcar da esquerda moderada do Partido Progressista,

como era natural, demarcou-se também, fortemente, da direita moderada da anterior geração do seu partido chefiada por Fontes Pereira de Melo.

Impressiona a ligeireza com que Franco realizou, por decreto ditatorial, reformas tão importantes, que desmantelaram o património do seu Partido Regenerador, mesmo havendo precedentes de “ditadura”, que, todavia, nunca tinham atingido, entre os partidos rotativos, as leis eleitoral e constitucional. Algumas destas reformas já se situaram, pelo seu conteúdo e pelo seu método, nas margens do sistema liberal, pondo em causa o sistema representativo, conforme acusou o Partido Progressista.

Por isso, estes anos 1895-1897 não podem ser considerados dentro da rotação bipartidária que caracterizara o período estável e progressivo da Regeneração (1851-1890), porque tal rotação assentara no compromisso em torno das leis fundamentais (LEAL, 2016). A enérgica oposição do Partido Progressista às reformas de 1895 provou que não seria fácil anulá-lo; donde o falhanço desta experiência que pretendeu diminuir os partidos acabou por mostrar a força do bipartidarismo em Portugal.

A representação das classes produtoras, ensaiada em 1895-1897, falhou também por não corresponder a uma verdadeira necessidade sentida pelos interesses que era suposto proteger. Os seus “representantes mais valiosos”, como Franco reconheceu, não aderiram em geral com entusiasmo aos convites para serem deputados. E, uma vez no Parlamento, não sentiram a experiência como gratificante, pelo contrário, ter-se-ão até sentido de mãos amarradas para exercerem a sua influência. No caso dos proprietários agrícolas, já tinham experiência de exercer pressão eficaz organizando congressos agrícolas que, em 1888 e 1889, tinham levado à aprovação de leis protecionistas da produção de cereais. E, poucos anos depois, em 1899, quando obtiveram o reforço do regime protecionista da cerealicultura, confirmaram que a sua pressão podia tanto ou mais eficaz estando fora do Parlamento do que dentro dele.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto, *Direita e Esquerda*, Lisboa, Editorial Presença, 1994.

Dicionário Biográfico Parlamentar, 1834-1910, dir. Maria Filomena Mónica, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais / Assembleia da República, 2004, 2005, 2006.

LEAL, Ernesto Castro, «Tradições organicistas: ideias políticas e práticas de representação na República Portuguesa (1910-1926)», *Espacio, Tiempo y Forma*, nº 27, Facultad de Geografía y Historia de la UNED, Madrid, 2015, p. 37-58.

LEAL, Manuel M. Cardoso, *A Rotação Partidária em Portugal. A Aprendizagem da Alternância Política (c. 1860-1890)*, tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2016.

MARTINS, Oliveira, «As eleições», [1878], *Obras Completas de Oliveira Martins, Política e Economia I (1868-1878)*, Lisboa, Guimarães & C^a Editores, 1957, p. 275-330.

MARTINS, Oliveira, «Crítica do parlamentarismo», *Dispensos*, tomo I, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1923, p. 70-108.

MARTINS, Oliveira, «Os Pares electivos», *A Província*, de 31/3/1887, *Obras Completas, A Província*, vol. IV, Lisboa, Guimarães & C^a Editores, 1959, p. 67-70.

MARTINS, Oliveira, «A Câmara dos Pares», *O Repórter*, de 27/7/1888, *Obras Completas, O Repórter*, vol. II, Lisboa, Guimarães & C^a Editores, 1957, p. 185-186.

MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 1997.

MÓNICA, Maria Filomena, «As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910», *Análise Social*, nº 139, 1996, p. 1039-1084.

OTERO, Paulo [P. O.], «Corporativismo político», por *Dicionário da História de Portugal*, coord. António Barreto e Maria Filomena Mónica, vol. VII, Lisboa, Figueirinhas, 1999, p. 425-431

PEREIRA, José Esteves, «Silvestre Pinheiro Ferreira e a Liberdade», *República e Liberdade*, coord. Ernesto Castro Leal, Lisboa, Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011, p. 197-206.

RAMOS, Rui, *João Franco e o fracasso do reformismo liberal (1884-1908)*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2001.

RAMOS, Rui, *D. Carlos*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006.

REIS, António [A. R.], «Trinta e Um de Janeiro de 1891», *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, volume II, Publicações Alfa, 1985, p. 299-300.

TENGARRINHA, José [J. T.], «Rotativismo», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III, Lisboa, Iniciativas Editoriais, s/ data, p. 694-696.

VENTURA, António, «Manuel de Arriaga na propaganda republicana. A revitalização do Partido Republicano após o 31 de Janeiro de 1891», *O Tempo de Manuel de Arriaga*, coord. Sérgio Campos Matos, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004, p. 329-342.

PERIÓDICOS

Correio da Noite, Lisboa, 1895-1897

Diário da Câmara dos Deputados, Lisboa, 1895-1897

Diário da Câmara dos Pares, Lisboa, 1895-1897

Diário do Governo, Lisboa, 1895 e 1918

A Marselhesa, Lisboa, 1897

A Tarde, Lisboa, 1895-1897

Vanguarda, Lisboa, 1895

ARTIGO ENVIADO EM: 01/08/2016
ACEITO PARA PUBLICAÇÃO: 30/09/2016